

IMPUNIDADE E ESQUECIMENTO: CRIMES COMETIDOS NA VILA DE RIBEIRÃO PRETO NO FINAL DO IMPÉRIO E INÍCIO DA REPÚBLICA (1866-1905)¹

Emerson Benedito Ferreira²

Fecha de publicación: 15/07/2016

O direito é como Saturno devorando os seus próprios filhos; não pode remoçar sem fazer tábua rasa do seu próprio passado.

Rudolf Von Ihering³.

Sumário: Introduzindo o tema. **1.** Jornais e justiça encaixilhando condutas. **2.** Impunidade e esquecimento. À guisa de conclusão. Referências.

RESUMO: No contexto do presente estudo, situamos o período entre o final do Século XIX e o início do XX, em Ribeirão Preto, mais precisamente no final do Império e início da República, buscando ali os primórdios do Direito Brasileiro, e

¹ Artigo (com modificações) proveniente do segundo capítulo de minha Dissertação de Mestrado intitulada: *‘Crianças Infames: fragmentos de vidas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto’* pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), concluída e defendida no ano de 2014. A Revisão Ortográfica deste texto foi realizada pelo Professor Vitório Barato Neto.

² Bolsista CNPq. Doutorando em Educação pela Universidade Federal de São Carlos. Desenvolve investigações vinculadas à linha de pesquisa “Diferenças: relações étnico-raciais, de gênero e etária” e participa do grupo de estudos sobre ‘a criança, a infância e a educação infantil: políticas e práticas da diferença’ vinculado à UFSCar. É também Advogado, especialista em Direito Educacional e Filosofia da Educação pela FESL. emerson_ufscar@hotmail.com

³ VON IHERING, 1992, p.7.

procurando responder à seguinte pergunta: as leis e a justiça foram verdadeiramente feitas para todos?

Palavras-chave: Criminalização da pobreza, Direito Criminal, Impunidade, Séculos XIX e XX, Michel Foucault.

Abstract: In the context of this study, we situate the period between the late nineteenth century and early twentieth centuries, in Ribeirão Preto, more precisely at the end of the Empire and early Republic, there seeking the beginnings of Brazilian Law, and looking for answer the following question: laws and justice were truly made for all?

Keywords: Criminalization of poverty, criminal law, Impunity, centuries XIX and XX, Michel Foucault.

INTRODUZINDO O TEMA

Denis Diderot disse certa vez que existem “dois tipos de leis: umas absolutamente equânimes e gerais; outras estranhas, cuja sanção provém apenas da necessidade ou da cegueira das circunstâncias” (1979, p.44).

Após algumas décadas, propriamente no ano de 1804, o Bispo Watson, em eloquente discurso, assim se pronunciou:

Peço-lhes que sigam essas leis que não são feitas para vocês, pois assim ao menos haverá a possibilidade de controle e de vigilância das classes mais pobres (apud FOUCAULT, 2009, p.94).

Em meados da década de setenta do século XX, o filósofo Michel Foucault volta notavelmente ao tema com a seguinte exposição:

(...) que nessas condições seria hipocrisia ou ingenuidade acreditar que a lei é feita para todo mundo em nome de todo mundo; que é mais prudente reconhecer que ela é feita para alguns e se aplica a outros; que em princípio ela abriga a todos os cidadãos, mas se dirige principalmente às classes mais numerosas e menos esclarecidas (...) (1987, p.229).

No ano de 1984, o historiador Boris Fausto estabeleceu que:

Certas condutas passíveis abstratamente de sanção só se tornam puníveis quando se referem aos pobres (1984, p.18).

Mas talvez a colocação mais contundente tenha sido atribuída ao filósofo Anacarsis, que, no século VI antes de Cristo, teria dito:

Leis escritas são como teias de aranha. Pegarão fracos e pobres, mas serão despedaçadas pelos ricos e poderosos (apud SANTOS, 2006, p.47).

Embora faça parte cada um destes fragmentos de projetos maiores, todos eles, colhidos ao longo de diferentes épocas, revelam em suas entrelinhas a seguinte premissa: ‘a lei e a justiça nunca foram, não são e talvez nunca serão feitas por todos e para todos’.

Em busca de algumas respostas, voltamos ao passado e elegemos para contender e pesquisar o tema a cidade de Ribeirão Preto, acreditando que, remexendo e examinando fatos policiais, judiciais e midiáticos daquela pequena localidade encravada no oeste paulista do termo final do século XIX e início do XX, algumas conclusões poderiam surgir.

Saindo da corrente historiográfica tradicional, este trabalho dificilmente privilegiará a narrativa das elites, de personagens considerados

como socialmente importantes (somente dando destaque a eles quando a metodologia assim o exigir). Neste contexto, o que se buscará aqui é dar voz e jogar luz ao discurso de pessoas ‘infames’, aquelas consideradas ‘sem importância’ para a sociedade. Aquelas que dificilmente deixavam rastros, pela dificuldade de seu trajeto, ou por sua própria insignificância.

Então, a narrativa de alguns marginalizados, incrustada em jornais, Inquéritos Policiais e Processos Judiciais será neste texto privilegiada. No nascedouro do direito, faremos um pequeno mosaico dos atores processuais: os que julgavam, os perseguidos ou carecedores de justiça e os que possuíam a prerrogativa da defesa, e, nas entrelinhas dos editoriais e dos processos, buscaremos entender os discursos legais ali perpetuados, mas, também, imprescindivelmente, ouvir a voz dos desvalidos, daqueles a quem a própria condição de miseráveis lhes calava e lhes negava a palavra.

Ribeirão Preto, fundada em 1856, ganharia status de grande centro, rapidamente, pela ascensão meteórica da cultura do café. De 5.552 habitantes no ano de 1874, passaria a ter, em 1902, 13.236 habitantes, e em 1912, chegaria à impressionante marca de 58.220 habitantes. Com este crescimento, a cidade passou a entrever aspectos outrora desconhecidos, como o aumento da criminalidade, de doenças, de mendigos e de crianças de rua.

Por outro lado, a fama da localidade trouxe prosperidade aos já prósperos e também infraestrutura aos privilegiados, pois “a cidade chegou ao século vinte como Comarca, tendo fórum próprio, cadeia pública, cemitério municipal, estação ferroviária” (FERREIRA, 2015, p.5), o que alçou a cidade ao status de importante metrópole do interior paulista, passando a ser doravante conhecida por muitos como *Petit Paris* e Eldorado do café (FERREIRA, 2014).

Mas, em algum momento, essa *Petit Paris* teria de voltar seu olhar ao lado sombrio da cidade, afinal nem todos eram membros da elite cafeeira, dos letrados vereadores e dos adornados intelectuais, e nem todos tinham condição de desfrutar o lado extravagante e caro da cidade. Existia, naquela mesma localidade, um outro lado indesejado por eles, aquele fadado à mendicância, à prostituição, a conflitos armados, a estupro de menores e a idosos assassinados ao arpejo da lei. Neste cenário, que contrastava o poderio moderno com os instintos arcaicos, acabava por macular o até então intocável estigma de Eldorado, e apresentava-se para o mundo escancarando o lado oculto da *Petit Paris*.

1. O LADO OBSCURO DA *PETIT PARIS*

Os homens sem uma genealogia comprovada
e sem linhagem nada podem acrescentar
e se configuram como um segundo mundo que vegeta
para que os poucos do primeiro mundo vivam em honras e glórias

Luis Véles Guevara⁴

E naquela Ribeirão Preto do final do século dezenove, a honra e a glória dos barões do café eram inatingíveis aos iletrados e aos sem genealogia definida. Fora daquele mundo opulento, existia uma categoria de indesejáveis, um submundo dentro do mundo.

Já em épocas de ocupação das terras, “trânsfugas e bandoleiros se misturavam com os entrantes” (LAGES, 1996, p. 116). Então, estes indesejáveis eram uma mistura de analfabetos, desempregados, escravos e arruaceiros⁵, todos dividindo os subúrbios da cidade em expansão. A *Petit Paris*, tão aclamada pelos reverenciáveis historiadores ribeirão-pretanos em seus discursos contemporâneos, na verdade, lançava sua luz somente sobre as estâncias dos abastados, deixando uma ampla gama da sociedade à mercê dos acontecimentos, entregues à própria sorte. Assim, enquanto “o centro da cidade permaneceu como um local privilegiado, destinado a uma burguesia emergente e centralizadora de todas as atividades sociais, serviços e o comércio”, surgiam bairros onde se estabeleciam “os grupos sociais menos abastados e também os imigrantes” (BIASOLI, 1998, p. 265), transformando as periferias das cidades “em vilas e parques caóticos, (...) portadores de uma carga cinzenta e malcheirosa, aos olhos da gente mais favorecida” (FAUSTO, 1984, p.10).

Com efeito, a preocupação da elite das grandes cidades em manter distantes os indesejáveis da época fazia com que vários segmentos da população fossem classificados e controlados. Hábitos e costumes foram gradativamente mudados para fazer valer o afrancesamento desta emergente Ribeirão Preto. Moldar e disciplinar eram palavras de ordem no final daquele século, e regras e ordenamentos considerados frouxos de tempos atrás foram sendo retificados pelas autoridades no intuito de normatizar e coibir abusos e concomitantemente, garantir o controle estatal e o poder da elite dominante. Mudam-se as leis, e os códigos posturais são

⁴ GUEVARA, 2006, p. 9.

⁵ Prates cita que “entre os forasteiros que chegavam começou também a surgir os desordeiros, os cachaceiros e inclusive ladrões e assassinos” (1971, p.182).

endurecidos, mecaniza-se a máquina interventiva, que controlava a parte social, urbana e administrativa das cidades em ascensão.

Então, a maioria dos pobres e doentes da Eldorado do Café era enxotada para os subúrbios e regiões periféricas da cidade. Queixava-se da discriminação a jornais e à Câmara Municipal, pois desejavam a cidadania e as melhorias que já existiam no centro da cidade. (DOIN et al., 2007). Estas pessoas, que já privadas pela própria vida de bens materiais, eram também atalhadas da cidadania ativa (CARVALHO, 1987), pois não votavam e não usufruíam dos benefícios científicos da modernidade. Ora, todos queriam conhecer os prazeres da tecnologia, todos eram desejosos de ter o mínimo contato com maquinarias e utensílios que revolucionavam o mundo naqueles idos, mas a esta categoria de infames eram apenas reservados os dissabores da mera observação:

(...) área central fora ocupada com residências pelos ricos comerciantes e algumas lideranças municipais, beneficiados com redes de água (1898), iluminação elétrica (1899), esgotos (1900) e calçamento tipo *macadame* — (...) (PAZIANI, 2004, p. 97).

Os estabelecimentos comerciais, difusores do espírito francês – Au Louvre, Notre Dame de Paris, Au Bon Marche –, já anunciavam ao final do século XIX propostas de emprego, produtos, liquidações, promoções ou inaugurações que comprovavam o fascínio exercido pelo afã de consumo da crescente população, iludida que era a desejar as novidades europeias em circulação diária na cidade: “Au Bonheur des Dames: Grande Officina de Costuras – Modas francezas. Últimas novidades a Preços módicos. Dirigida pela Sra. Rosina Dell’Guerra. Tendo hábil contra-mestra Josephina Giuseppe. Grande sortimento de fazendas, para todos os gostos. Rua da Estação. Ribeirão Preto” (Jornal O Sétimo Distrito, 1893) (PAZIANI, 2004, p. 97).

Neste contexto, as pessoas que residiam em bairros afastados e que trabalhavam em ferrovias, no comércio e nas indústrias existentes na cidade, dirigiam-se ao centro aos finais de semana para passear na praça central (Praça XV de Novembro), desejosos de consumir as novidades das casas comerciais, peças teatrais, cinemas e jogatinas em cassinos recém-inaugurados (PAZZIANI, 2004), certamente deparando-se ali com pedintes, vadios e prostitutas, além de criminosos e arruaceiros. Neste contexto:

Há oito lustros mais ou menos, quem desembarcasse na estação da “mogiana” (que era esta mesma inestética e obsoleta estação), ao assomar a Praça Schmidt, logo deparava com a imensidade de quiosques sujos e imundos. Nesses minúsculos estabelecimentos vendiam-se cachaça, café, peixe frito e outras coisas, onde os fregueses merendavam e bebiam muitas vezes debaixo de chuva. Ao redor, dos mesmos, haviam constantemente, vagabundos, mendigos, ébrios e desordeiros. (PRATES, 1971, p.15).

No mesmo sentido, é o posicionamento de Jorge:

Se uma parcela dessas pessoas se fixava na cidade ou nos seus arredores, outra, de perfil social idêntico, vivia em constante itinerância, não desejando ou podendo se fixar em nenhum lugar. Ora empregavam-se como jornaleiros ou capangas em fazendas, ora praticavam furtos e roubos, e, onde passavam, engrossando o contingente dos despossuídos, eram vistos com temor e desconfiança pelos demais habitantes. Quando reiteradamente se envolviam em situações conflituosas na cidade, geralmente acabavam presas e expulsas da região pela polícia, que as embarcava em algum trem rumo a outra zona do Estado, não sem antes serem espancadas. (...) Vez ou outra, nos bares e casas de jogos, fregueses embriagados evocavam rixas antigas ou transformavam discussões acaloradas em ofensas pessoais e daí em brigas, que tanto podiam terminar depois de alguns safanões, como tornarem-se sangrentas, os oponentes se utilizando de facas, navalhas e garruchas, que muitos dos moradores da cidade portavam usualmente, ou, na falta dessas, de paus e ferramentas (2004, p. 138).

Prisco da Cruz Prates escancara a seleção de classes existente na Ribeirão Preto daquele tempo da seguinte maneira:

Como resido nesta cidade há meio século é interessante contar para os leitores, uma seleção de classes aqui existente naqueles idos. Era uma verdadeira seleção entre ricos, as classes médias e negros. (...) Os considerados ricos rodavam no momento, ao redor do pavilhão da Antártica que era no local onde está a fonte luminosa e também na calçada, pelo lado da rua General Osório, enquanto os da classe média faziam os seus “footings” girando em torno do coreto, e o elemento negro se contentava em seus passeios na Praça 15, pelo lado da rua Duque de Caxias, entre a Álvares Cabral, até a rua Visconde de Inhaúma (1971, p.276).

Assim, a esta gama da população era oferecido um lazer restrito. Sem condições mínimas de frequentarem o Teatro Carlos Gomes, o Cinema Municipal, o Cassino Antártica e a consumirem as beneficências comerciais importadas da França, a eles eram reservados botequins, prostitutas de rua e casas de jogatina sem expressão, empurrando-os “ao roubo, à jogatina explícita e à criminalidade” (PAZZIANI, 2004, p.97), condições que levaram os políticos, administradores e intelectuais da época a denominar esta categoria de “classes perigosas⁶” (LOBO, 2008, p.228). Com efeito, a pobreza passou a ser sinônimo de ociosidade e criminalidade. Autoridades passaram doravante a reprimir condutas ociosas e a implementar medidas preventivas no intuito de dar cabo à crescente

⁶ Lilia Ferreira Lobo (2008, p.228/229) explica que, de início, estas “classes perigosas” referiam-se apenas àqueles que tivessem tido alguma passagem pela prisão, ou que se rendessem à prática de furtos e à ociosidade, porém, Morel passou a atribuir o termo “à pobreza, à falta de instrução, aos excessos alcoólicos e venéreos”, deficiência de alimentação, etc., aumentando deste modo a gama de pessoas perseguidas pelo preconceito.

criminalidade, quase sempre atribuindo as condutas criminosas aos malditosos.

2 JORNAIS E JUSTIÇA ENCAIXILHANDO CONDUTAS

As mais maravilhosas descobertas que podiam alcançar
a humanidade a uma altura deslumbrante,
ficarão sem valor enquanto existir uma imprensa
capaz de rebaixar o espírito do homem até o nível dos habitantes
das aldeias lacustres ou das cavernas prehistoricas
FRIED apud LACERDA, 1912, p.80

No terreno específico da criminalidade,
a sensação de insegurança refletida na imprensa
deu lugar a uma ‘naturalidade do crime’
FAUSTO, 1984, p.15

Mas esta *Petit Paris* já vinha sendo objeto de atitudes criminosas a relativo período e nem sempre os envolvidos eram os desafortunados, caindo por terra tal teoria.

Jorge (2004, p.148) lembra-nos de que, já em 1866, Manuel Fernandes do Nascimento, fabricante responsável pela abertura das ruas ao redor da Igreja Matriz em construção, agonizou até a morte após ser emboscado por Manuel Felix de Campos, a mando de Manuel Soares de Castilho e sua esposa Antônia do Nazaré, prósperos negociantes daquele povoado. Mandaram matar simplesmente por entenderem que a abertura de uma ruela local traria prejuízos. O assassino foi condenado à prisão perpétua, e os mandantes nem foram a julgamento.

Já em 1874, em plena criação da Câmara Municipal, o controle desta casa legislativa ficaria a cargo de fazendeiros abastados, levando a disputa pelo poder a criar desavenças entre os poderosos da época. Ainda baseado em Jorge (2004, p.148), nas eleições de outubro de 1876, uma das urnas foi roubada e, em consequência do ato, uma pessoa acabou assassinada. Em investigações, o delegado Gaspar Ribeiro de Almeida Barros acabou por indicar o mandante do assassinato da seguinte forma:

Bernardo Alves Pereira, vereador da Câmara sujeito mais rico do lugar e que anda cercado de capangas (...) de muita influência entre certa gente do lugar que sujeitam-se a seu mando para qualquer coisa que lhes ordene é conhecido como mandante de outros assassinatos. É como aqui lhe chamam manda-chuva; é o chefe do partido liberal dessas terras e Antônio Bernardino Velloso de Almeida, empregado ou sócio do mesmo em uma

loja de fazendas... primeiro suplente da delegacia, muito interessado no patrocínio de tais criminosos (SANTOS, 1976, p. 26-27).

Não obstante a conclusão da autoridade policial, contra Bernardo nada aconteceu (JORGE, 2004, p.149), ou seja, novamente a justiça que deveria tratar todos igualmente, fazia-se desigual.

Naqueles idos, os homicídios endereçados a desafetos eram corriqueiros. Como no exemplo:

(...) Dioguinho ausentara-se dos meios ribeirãopretanos e em seu retorno estava com o caráter modificado, andando sempre de revólver e punhal e o seu assunto predileto era sobre valentia e brigas. Então como mercenário, era sempre procurado para efetuar assassinatos sempre às ordens dos fazendeiros que por questões políticas, divisas de terras e também pelos mais insignificantes motivos mandavam capangas cometerem homicídios, e como comprovantes exigiam-nos que lhes trouxessem as orelhas das vítimas! Como profissional, o Dioguinho cometeu na Estação do Cerrado da Mojiana, um dos seus crimes mais horripilantes. Conforme consta, fora ele contratado por um português para atrair o amante de sua mulher, através de um telegrama em nome de sua adúltera esposa. Ao receber o telegrama a vítima, ao desembarcar e dirigir-se ao encontro da amante foi lançado no trajeto por um assecla do bandido, que após sangrá-lo e matá-lo, juntos incendiaram o cadáver com uma lata de querosene. Seria um enorme rosário de crimes se fossemos enumerar as vítimas que tombavam mortas com os certos tiros do facínora. (PRATES, 1971, p.284-285).

Neste mesmo contexto, em 1883, o Delegado de Polícia Miguel Soares Leite é assassinado misteriosamente, e o subdelegado Antônio Gonçalves Gomide

...reportava então ao Presidente da Província a prisão ‘... do ex-cabo do corpo policial Arlindo d’Aguiar, o qual pelo inquérito procedido ... resultou veementes indícios de sua culpabilidade’ e pedia que ‘em vista da oposição a V. Excia. (fosse) e destacamento ... existente rendido por outro, que não esteja tão relacionado com os paisanos e que ofereça garantia individual (SANTOS, 1976, p.30).

A elite ditava as regras, e aos membros da elite, a justiça era mais branda⁷. Neste mesmo ano, a Câmara assim se pronunciava sobre a balbúrdia que se estabelecia nas dependências do Poder Judiciário:

Que o actual Chefe de Polícia Bacharel Hippolito de Camargo, como Juis de Direito da Camara, andou menos bem na administração da justiça, plantando a anarchia e instaurando processos inconvenientes, ao passo que deixava passar crimes sem repressão. Que a tendência por elle apresentada

⁷ Neste sentido, os escritos colacionados por Foucault são ofuscantes: “percorrei os locais onde se julga, se prende, se mata... Um fato nos chama a atenção sempre: em toda parte vedes duas classes bem distintas de homens, dos quais uns se encontram sempre nos assentos dos acusadores e dos juízes, e os outros nos bancos dos réus e dos acusados (1987, p.229)

na Comarca, á mesma que o anima na qualidade de Chefe de Policia em relação a este termo, chegando a ponto de por conta de seus amigos manifestar o seu pensamento hostil á tranquilidade do Termo. Ribeirão Preto, 10 de abril de 1883. Antônio Bernardino Vellozo, Candico José da Silva, Francisco Martins de Arantes, Francisco Carlos de Mello e Jeronimo Vieira de Andrade (sic) (CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, 1974, p. 34-35).

Um ano depois, em 1884, o vereador Antônio Bernardino Vellozo volta a explanar sua preocupação:

Do vereador Vellozo para que esta Camarca leve ao conhecimento do Ministro da Justiça o estado anormal em que se encontra esta Comarca, devido isto a estar acephala de juízes formados a mais de um anno, visto que os proprietários das varas, quer de Direito, quer de Municipal, tem passado o tempo lecenciados o que muito tem prejudicado a ordem pública, e o direito de propriedade, achando-se as respectivas jurisdições entregues a leigos, que só fazem o que lhes indicão ou aconselhão. Aprovado (sic) (CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, 1974, p.35).

Neste contexto, parece claro que existia naquele período uma briga interna dentro da Câmara e Poder Judiciário (poderes que em muitas ocasiões se confundiam). Assim, regalias políticas estavam sendo endereçadas a determinado grupo em prejuízo de outro menos apadrinhado. Processos instaurados sem precisão e arquivamento de outros que deveriam ter sequência, eram fatos corriqueiros naqueles idos, e veremos adiante alguns exemplos.

A briga pelo poder na Ribeirão Preto do final do século XIX é matéria fascinante, porém ao tema já foram dedicadas pesquisas à exaustão. Então, deixamo-la de lado. O que nos importa neste momento é observar a desqualificação do pobre como pessoa, atribuindo a ele a eiva de vagabundo e criminoso, bem como a absoluta falta de qualquer tipo de assistência destinada aos menos favorecidos naquela Ribeirão Preto, seja no âmbito político, no social, no âmbito de saúde, no Legislativo, seja no Poder Judiciário. A verdade é que o povo se esperneava para sobreviver e tornar-se visível aos olhos daquela opulenta sociedade.

No Império como na República, foram excluídos os pobres (seja pela renda, seja pela exigência da alfabetização), os mendigos, as mulheres, os menores de idade, as praças de pré, os membros de ordens religiosas (CARVALHO, 1987, p.44-45).

Com efeito, e como nos mostra Fausto (1984), parece mesmo que a eficácia da lei estava ligada ao fato da discriminação social. Os trâmites processuais e a mão impiedosa da justiça eram, sim, mais pesados e passíveis de punição quando estava frente a frente com os menos favorecidos. Assim, “certas condutas passíveis abstratamente de sanção só

se tornam puníveis quando se referem aos pobres” (FAUSTO, 1984, p.18). Neste sentido, dá sequência o autor argumentando que:

Para uma pessoa das classes populares, sobretudo, o aparelho policial e judiciário representa uma perigosa máquina, movimentada segundo regras que lhe são estranhas. É bastante inibidor falar diante dela; falar o menos possível pode parecer a tática mais adequada para fugir às suas garras (FAUSTO, 1984, p.22).

Contra os indesejados da sociedade, existia quase que uma dupla punição. Explica-se: a mesma hierarquia social própria da elite ribeirãopretana, em seu afã de demarcar e excluir socialmente, obstaculizava a cidadania de seus desafortunados, jogando-os ao extremo da vida social, ora em guetos, ora em bairros afastados do “*coffee business*”. Por efeito desta conduta, a própria sociedade acabava convertendo muitos deles ao crime e ostracismo, pois sem outra opção de vida, vagavam pela cidade na ociosidade, praticando jogatinas ou, em casos extremos, cometendo crimes.

Assim, após o domínio deste desvio errôneo de conduta ter abarcado o indivíduo, a mesma elite que o empurrou à obscuridade social, vem e pede que as autoridades lhe apliquem corretivos, vejamos:

Confiamos muito no critério e na dedicação das nossas auctoridades, e assim é que, confiantes, fazemos às mesmas o seguinte apello: terminar ou por limite á malandragem existente neste canto de S.Paulo. Quem a dia claro, em horas que todos se entregam ao trabalho, percorrer as nossas ruas passando por certas vendas, ou botequins, verá, balcão á fora, em mesas adredes preparadas, uma turba de viciosos perigosos, a jogar a bisca, o pacão, o sete e meio, etc. É degradante e merece um correctivo. Não apontamos essas caras; porem, ellas por ahi pelas ruas José Bonifácio, largo 13 de Maio etc., serão encontradas, desde que sejamos ouvidos. É o que pedimos (Jornal O Lábaro, 1904) (PAZZIANI, 2004, p. 97).

Deste modo, ditando o comportamento e o modo de agir por meio de leis severas e códigos rígidos de posturas, esta mesma elite que ocultava seus infortúnios e moralizava a conduta dos outros, começa a se dar conta que a ordem e o progresso por ela implementados e estabelecidos ao seu critério começavam a ruir, e pede providências:

De certo tempo a esta parte tem despertado a atenção de moradores da Rua Prudente de Moraes entre as ruas Tibiriçá e Alvares Cabral (...). Aquela porta fatídica que se escancara impunemente á noute dentro dos muros de uma cidade civilisada para trazer atraz de seus batentes, para dentro de seu limiar, a honra, o brio e os sentimentos da família riberopretana, não pode continuar a escandalisar esta terra. (...). Suspeitas de vizinhos, da policia e dos jornais sobre a residência de uma mulher de nome Maria Levy que serviria de casa de prostituição. O jornal Diario da Manhã promove uma luta a favor da lei e da moralidade e contra os “maus progressos” ocasionados

pela prostituição (Jornal Diário da Manhã, 1907). (PAZZIANI, 2004, p. 97-98).

Em sentido correlato, Jane Jorge, através de relato do Jornal “A Cidade,” de 08-04-1909 explana o sentimento que imperava em toda a Região de Ribeirão Preto:

Numa assustadora e que parece interminável sequência, os crimes chamados passionais se reproduzem e o que é de notar - com quase o mesmo cortejo de antecedentes e as mesmas circunstâncias determinantes. (...) Em Tambaú são assassinados dois fazendeiros, pai e filho; no mesmo dia em Uberaba mais um esposo ultrajado mata a tiros de revólver o salteador de seus brios e em Sertãozinho, por questões em que o dinheiro tomou parte e que bem podiam ter sido resolvidas de maneira menos violenta, nada lastimável e, de certo, de resultado prático suasório e honroso para as partes em desavença (...) o sr. Tristão de Lima mata o sr. Americo Bastos com dois tiros certos (...) Concorram às levas, aos centenares, em pletera mesmo as circunstâncias atenuantes todas que o Cod. Penal encerra, e outras que se inventarem, a favor do assassino; creia-se mesmo, como eu também creio, que outro não podia ser o procedimento do homicida, em risco de perigo eminente mas, pelo amor de Deus não seja dito por ninguém que a vítima foi um mau homem. Ela possuía as qualidades todas dos bons cidadãos, foi honesto, trabalhador, enérgico, viveu mais de vinte anos ali, tinha amigos e dedicações, tinha filhos e (...) Façam justiça a ambos, vítima e réu. À primeira, o respeito caridoso devido aos mortos e ao segundo, que vai ser absolvido por unanimidade de votos, porque assim deve ser, faça-se a necessária e rigorosa justiça: apure-se bem o fato, presidam a formação de culpa e ao julgamento autoridades de cuja isenção de ânimo não se possa duvidar. Convém aos amigos íntimos em tal emergência se substituam(...) e isso para completa justificativa do resultado, alias previsto, e a bem do respeito a todos que inspira ou deve inspirar a aplicação da justiça (JORGE, 2004, p.145-146).

O mesmo autor, agora fazendo menção a uma notícia vinculada no Periódico “Arara”, de 23-05-1905, assim entoa:

O assassinio do jornalista João Moura, em Ribeirão Preto, não emocionou, lá para que digamos, a opinião pública nem as autoridades da Capital do Estado. Passou quase despercebido esse ato que, pelas circunstâncias de requintada selvageria de que se revestiu, não tem uma única atenuante em favor dos mandatários, se é que um mandatário pode achar uma desculpa de sua covardia. Analisando os feitos desses régulos caricatos, que são as autoridades policiais do interior do Estado, o infeliz jornalista lavrou sua sentença de morte. Ele fora avisado do risco que corria, exacerbando o temperamento bilioso dos tiranetes, almas bondosas tinham-no prevenido de que não era prudente a crítica, pela ineficácia de corrigir-se o criticado. Demais, o jornalista devia saber quais os processos em uso por esse sertão a dentro; quando se trata de criminosos, que andam a monte, há sempre uma bala pronta para os liquidar, numa espera traiçoeira, numa tocaia providencial. Para os outros criminosos, para aqueles que encorrem nas iras

dos potentados, há o linchamento. Umhas vezes, vão arranca-los as cadeias pela calada da noite; outras vezes, agarram-nos em pleno dia, regam-nos de querosene e assam-nos na praça pública. Aqui e acolá, porque a variedade o exige, contentam-se em mandar esperar a vítima à esquina de uma rua por quatro valentes caceteiros que o reduzem a uma massa informe. E tal foi o processo por que se desfizeram, em Ribeirão Preto do jornalista João Moura. (JORGE, 2004, p.146/147).

É importante a observação de que os noticiários dos jornais locais tinham, na maioria de suas publicações, um tom moralista e elitista, característicos daquela época⁸. Influenciado pelo iluminismo, este crepúsculo de século mudou a forma de se ver as relações sociais, e, conseqüentemente, de praticar caridade. Com o surgimento da medicina higienista⁹ e o fantasma da teoria eugenista¹⁰ sendo divulgados mundo afora, a visão das diferenças sociais foi aclarada e, concomitantemente, dividindo mais do que nunca os seres humanos em ricos e pobres.

Com o século XIX chega a influência da filosofia das luzes, do utilitarismo, da medicina higienista das novas formas de se exercer filantropia e do liberalismo, diminuindo drasticamente as formas antigas de caridade e solidariedade para com os mais pobres e desvalidos (FREITAS, 2001, p.67).

Foucault esclarece que, neste momento histórico, as instituições transformariam o antigo discurso da luta das raças em “princípio de eliminação, de segregação e, finalmente, de normatização da sociedade” (2005, p.73). Salienta que doravante o discurso seria: “temos de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos dessa outra raça, dessa sub-raça, dessa contra-raça que estamos, sem querer, constituindo” (2005,

⁸ Sobre a mídia policialesca, Michel Foucault explicita que: “é a função do noticiário policial que invade parte da imprensa e começa a ter seus próprios jornais. A notícia policial, por sua redundância cotidiana, torna aceitável o conjunto dos controles judiciais e policiais que vigiam a sociedade; conta dia a dia uma espécie de batalha interna contra o inimigo sem rosto; nessa guerra, constitui o boletim cotidiano de alarme ou de vitória” (1987, p.237).

⁹ Sobre a propagação da Teoria Higienista no Brasil no século XIX, José G. Gondra, citando trabalho do Dr. Armonde, de 1874, assim nos dimensiona: “*A Hygiene é a primeira das sciencias. Realiza o ultimo desideratum de Hypocrates, é a aspiração principal do homem, dando-lhe a felicidade possível na vida; a hygiene é o succo doce de todos os fructos colhidos (...). Como uma mãe extremosa para a humanidade, ella afasta de nós, e minuciosamente, todos os obstáculos que possuem impedir ou perturbar a nossa vida. Mais piedosa que a própria Therapeutica, evita as moléstias, que a esta é dado curar*” (sic) (ARMONDE, 1874 apud GONDRA, 2000, p.8).

¹⁰ A teoria Eugenista foi difundida por Francis Galton (1822-1911) no final do século XIX, e consistia em uma “ciência do melhoramento da hereditariedade humana. (...) Para Galton, este melhoramento não implicava apenas na eliminação de doenças mas também na seleção de características favoráveis a partir do encorajamento de determinadas uniões (...) Considerava que as características físicas, mentais e morais eram herdadas” (STEFANO; NEVES, 2007, p.445)

p.73). E esta luta circunscrita ao aspecto biológico acaba por diferenciar as espécies e selecionar a mais forte, mantendo as raças mais adaptadas (FOUCAULT, 2005), e ainda contempla o Estado como “protetor da integridade, da superioridade e da pureza da raça” (FOUCAULT, 2005, p. 95). Com efeito, eis a eliminação da luta das raças, eis o surgimento do racismo. Este racismo que não deixa de ser um “discurso revolucionário, mas pelo avesso” (2005, p.95), ou seja, revoluciona atitudes, no entanto, estigmatiza o diferente. Nota-se, portanto, que o higienismo elege raça e corpo perfeitos como seu representante primaz, incentivando pelo efeito rebote “o racismo e os preconceitos sociais a ele ligados”. Assim, em nome de uma superioridade racial e social burguesa, a higiene foi usada sem parcimônia para manter seus explorados e continuar explorando (COSTA, 1979, p.13).

E aqui estamos tratando de todos os que não se enquadravam: doentes, pobres, pedintes, ociosos, assassinos e escravos. Tratando-se de infames, estes últimos eram dos mais contundentes representantes. Desembarcando na região de Ribeirão Preto nas primeiras décadas do século XIX, chegaram a 1.557 no ano de 1885 e ainda eram expressivos em 1887 (1.379 escravos), ano em que foram libertados por ato da Câmara municipal (SILVA et al., 2010).¹¹ Com a cultura de embranquecimento¹², os escravos foram sofrendo um processo de desenraizamento cultural, passando “da condição de submissão oficial para a informalidade” (SILVA et al., 2010, p.32). Em véspera da abolição, e com mais contundência após o ato abolicionista, os menos favorecidos (em especial, os negros) passaram a ser estigmatizados com a pecha de vadios e improdutivos. Fausto, citando Caio Prado, assim escreve:

Caio Prado Júnior refere-se ao seguimento de pobres livres ou libertos constituídos pelos desocupados permanentes. Demonstrando pouca ou nenhuma simpatia por esta “casta numerosa de vadios”, define-a como “a parte mais degradada, incômoda e nociva da população vegetativa da Colônia, vagando de léu em léu à cata do que se manter, que, apresentando-

¹¹ Ainda sobre o tema, Guazzelli (et al. 2012, p.34) assim descreve a disposição dos cativos: População escrava: total 1.379, masculinos 784. Femininos 595. Menores de 30 anos 595. Maiores de 30 a 40 anos 432. Maiores de 50 a 55 anos 71. Maiores de 55 a 60 anos 40. Filhos livres de mulher escrava em Ribeirão Preto até 30 de junho de 1886: Total 505. Masculinos 236. Femininos 269, Libertos arrolados em Ribeirão Preto de conformidade com o Regulamento 9.517, de 14 de novembro de 1885: total 12. Masculinos 9. Femininos 3. De 60 anos 10. De 64 anos 1. De 63 anos 1.

¹² Segundo Waldir Stefano e Márcia das Neves, um dos representantes de uma posição favorável ao embranquecimento foi Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), pois de “acordo com sua visão do mecanismo de herança (com mistura) o mestiçamento provocaria uma diluição dos elementos antropológicos puros. Isso ainda acarretaria degeneração” (STEFANO; NEVES, 2007, p. 448).

se a ocasião, envereda francamente pelo crime” (PRADO JÚNIOR, 1953 apud FAUSTO, 1984, p.39).

E os negros que ficavam incapacitados para o trabalho, na maior parte das vezes, eram trocados como mercadorias de menor valor ou entregues sem custo para quem o desejasse.

Do corpo domesticável do escravo, amansado pelos castigos e pelo excesso de trabalho, derivou o corpo descartável, tornado imprestável pelos mesmos motivos e pelas doenças. Só lhe restava a exploração da caridade pública, o abandono nos hospitais de Misericórdia ou as redes de solidariedade montadas pelos próprios escravos. (...) Tracomias e oftalmias crônicas produziam um número grande de cegos. Os leprosos que não serviam para esmolar para seu dono eram alforriados e abandonados à própria sorte. Eles pediam esmolas pelas estradas e habitavam as periferias das vilas e cidades. Bandos de mendigos esfarrapados, doentes e mutilados haviam sido abandonados famintos e desvalidos porque sua manutenção era encargo que os senhores se negavam a pagar. As populações reclamavam, as leis proibiam tal prática, mas nunca eram cumpridas (LOBO, 2008, p.143/147).

Os constantes açoites que debilitavam e até mutilavam os escravos não eram punidos, “afinal, os juízes eram também proprietários de terras e de escravos, e muito haviam enriquecido à custa de grandes irregularidades” (LOBO, 2008, p.139).

3. IMPUNIDADE E ESQUECIMENTO

A explosão não vai acontecer hoje. Ainda é cedo... ou tarde demais.

Não venho armado de verdades decisivas.

Minha consciência não é dotada de fulgurâncias essenciais. Entretanto, com toda a serenidade, penso que é bom que certas coisas sejam ditas. Essas coisas, vou dizê-las, não gritá-las. Pois há muito tempo que o grito não faz mais parte de minha vida. Faz tanto tempo... Por que escrever

esta obra? Ninguém a solicitou.

E muito menos aqueles a quem ela se destina. E então?

Então, calmamente, respondo que há imbecis demais neste mundo.

E já que o digo, vou tentar prová-lo.

Em direção a um novo humanismo...

À compreensão dos homens...

Frantz Fanon¹³.

Monti e Faria (2010), ao narrarem a história de vida do escravo chamado “Preto José”, escancaram o calvário a que estes cativos eram submetidos com frequência na região de Ribeirão Preto. Definem os pesquisadores que Preto José teria sido encontrado com um ferimento na cabeça em 1887, lesão que moveu a mão do delegado de polícia a instaurar Inquérito Policial, solicitando um exame de corpo de delito para apurar os fatos, ato

¹³ FANON, 2008, p.25.

certamente motivado pela gravidade do acontecido. Preto José pertencia a Antônio Pereira de Castro e teria aproximadamente 35 anos na época. O cativo teria relatado em juízo ser filho de José e Maria, e que estava sem se alimentar a relativo tempo. Relata ainda que os ferimentos foram provocados pelo filho de seu senhor, chamado Manoel Pereira de Castro, e que teria sido ferido em um sábado, quando trabalhava, por volta do meio-dia. Narra também que o açoite fez com que ele e outros escravos fugissem, que eram constantemente maltratados por Manoel e que passavam fome. Os peritos constataram que o ferimento teria sido motivado por uma lâmina e que a ferida possuía um avançado processo bacteriano, mas que não era mortal. Curiosamente, dois dias após o exame ser realizado, Preto José vem a óbito, e, curiosamente, os peritos dizem que a causa da morte seriam os ferimentos que foram agravados por agentes bacterianos. Como a fazenda onde os fatos ocorreram pertencia à cidade de Casa Branca, o processo foi encaminhado ao fórum daquela Comarca, sendo o desfecho dos acontecimentos posteriores desconhecidos pelos pesquisadores (MONTI; FARIA, 2010, p.44/45).

Para escapar dos açoites, o caminho era a fuga. Os escravos com insucesso em suas fugas, ou aceitavam os açoites até adoecerem, ou se suicidavam, pois a “impossibilidade de queixar-se à justiça de maltratos recebidos, incapacidade de pagar ao senhor a soma estipulada no contrato do escravo ‘de ganho’, acusações falsas, medo de ser vendido para longe, insucesso numa tentativa de fuga, roubo descoberto” (LOBO, 2008, p.147), eram motivos suficientes para tornar a vida insuportável e carecedora de encerramento, como um tipo de resistência a própria vida que levavam. Os meios mais empregados para dar cabo à existência eram venenos, estrangulamento, greve de fome e asfixia por engolir a língua (LOBO, 2008).

Neste raciocínio, podemos resgatar a escrava Joaquina. O seu estado lastimável foi narrado por seu próprio senhor, Francisco Martins D’Arantes. O ano era 1880:

Levo ao conhecimento de V. S^a que hoje na madrugada suicidou-se uma escrava minha de nome Joaquina, sem aver motivos algum pelo qual pudesse se levar a esse ponto, e como seja um acto daqueles que as autoridades devem tomar parte não só por ser de lei como tão bem para minha salvaguarda, levo ao conhecimento de V. S^a para o que for de lei e justiça (sic).¹⁴

¹⁴ Processo de numeração 116 encontrado na Caixa 308 (A) pertencente ao Primeiro Ofício Cível de Ribeirão Preto arquivado no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. A citação mantém a grafia original.

Após a notícia do suicídio, o delegado Bernardo Alves Pereira¹⁵ determinou que se fizesse ‘Exame de Corpo de Delito’ na suicida para que se comprovasse a *causa mortis*. O exame ocorreu às 14 horas e 30 minutos do dia 9 de março daquele mesmo ano. Dentre demais declarações, os peritos Joaquim Estanislau de Silva Gusmão (médico) e Antônio Bento Ferreira Lopes (leigo e também dono de escravos), assim se fizeram registrar:

Que encontraram uma preta de trinta anos de idade mais ou menos, estatura regular, vestida de roupa de algodão nacional, (...) com uma soga no pescoço a qual tinha a laçada para o lado esquerdo onde apresentava uma escoriação partindo da parte média da região maxilar inferior (...) morte por asfixia por estrangulamento (...) sem sinal de sevícias no cadáver (...) laçarote de couro ou soga (sic)¹⁶.

Embora em sequência a Autoridade Policial tenha determinado uma oitiva de testemunhas para comprovarem os fatos alegados por Francisco Martins¹⁷, o documento não sequencia. Não temos certeza alguma de que Joaquina praticou suicídio sem ser instigada. Ela e sua minúscula vida couberam em apenas quatro laudas.

Mas Joaquina não era a única escrava com vida ínfima e existência invisível que circulou pelas fazendas dos diversos rincões brasileiros. Como ela, Ana Maria Faria Amoglia escancara o sofrimento de outros cativos daquele mesmo século que existiram na cidade de Juiz de Fora, onde, como narrado alhures, em muitas ocasiões, o suicídio¹⁸ era a única via plausível para se evitar uma vida eivada de sofrimentos:

Às 5 horas da manhã, em 1863, suicidou-se em uma das senzalas da Fazenda da Floresta, Cypriano, de nação benguela, preto, mais ou menos 40 anos, pertencente a Francisco Justino de Barros. O dito escravo estava de castigo, com um tronco no pé há mais de um ano, segundo testemunhas, porém não informam o porquê desse castigo (AMOGLIA, 1999, p.1).

Neste mesmo contexto, a autora observa que, em certos casos, as escravas acabavam se suicidando juntamente com sua prole:

¹⁵ É interessante ressaltar que, como registramos anteriormente, este delegado é o mesmo Bernardo que no ano de 1876 foi apontado pelo delegado de polícia daquele ano (Gaspar Ribeiro de Almeida Barros) como principal acusado de um homicídio envolvendo fraudes em urnas eleitorais na Vila de Ribeirão Preto. Era ele rico proprietário de terras e escravagista convicto.

¹⁶ Fls. 2 verso, 3 e 3 verso do mesmo documento judicial. A citação mantém a grafia original.

¹⁷ Fls. 4 do documento.

¹⁸ Amoglia, ao vislumbrar em suas pesquisas o alto índice de suicídios, informa que, no Rio de Janeiro do ano de 1866, dos 23 casos de suicídio, 16 foram de escravos, e no Estado da Bahia do ano de 1848, dos 33 casos, 28 foram de cativos (1999, p.3).

Atitude corajosa a da escrava Jacintha ... acabar com sua vida e com a de seus filhos (1880), todos pertencentes, por herança de Dona Francisca Maria do Espírito Santo, ao herdeiro João Antônio Correa. A dita escrava e seus filhos dirigiram-se ao rio do Peixe, chegando lá, Jacintha atirou as crianças ao rio (João, Maria, Constança, Mathias e Sebastião), e jogou-se em seguida. Próximo ao local, Miguel, africano, ouviu as vozes dos inocentes. Viu o ato daquela mulher. Correu, entrou no rio, conseguindo salvar três crianças. Outras pessoas tentaram resgatar as duas restantes e a escrava, mas não conseguiram. Só encontraram o corpo de Jacintha. Em seu auto de corpo de delito não foi detectado lesão alguma. Dano ao herdeiro: oitocentos mil réis. Dias depois apareceu o corpo do ingênuo João, sem lesão ou contusão, logo após apareceu o corpo de Maria. Dano de ambos: incalculável (AMOGIA, 1999, p.1).

Na mesma direção, Amoglia cita noticiário vinculado no jornal “O Pharol”, de 15 de abril de 1887, informando sobre a morte de mãe e filho. Nota-se na descrição uma mescla de rancor e preconceito:

No dia 10 do corrente, suicidou-se uma escrava do Sr. Fernando Augusto de Miranda no açude da fazenda. A desgraçada não morreu só, tinha amarrado nas costas o seu filho ainda pequeno e com ele atirou-se no açude! Chamava-se Maria (AMOGIA, 1999, p.1).

Acidentes envolvendo escravos (vulgarmente denominados ‘desastre’ pelas autoridades policiais) eram corriqueiros naquele quartel final do século XIX. É interessante notar que dificilmente o evento era investigado com obstinação. Geralmente as autoridades contentavam-se com o exame de Corpo de Delito, uma satisfação que poderia mostrar-se enganadora se o Inquérito ganhasse maior corpo.

Thomé pode exemplificar este dito. Escravo de Joaquim Antônio de Oliveira deixou rastro de sua existência em um breve procedimento policial, que com estas linhas teve início:

Levo ao conhecimento de V. S^a que hontem falleceu Thomé, preto, escravo de Francisco Antônio de Oliveira, morador deste Termo, victima de desastre. Deu-se o facto da forma seguinte: estando-se arrumando uma casa na fazenda do ribeirão preto, escapou uma trave, e atingindo (sic) o dito preto sobre a região do estômago, causando-lhe a morte em trinta horas mais ou menos. O cadaver acha-se nesta villa para ser sepultado (sic)¹⁹.

O fato ocorreu em 6 de outubro de 1879. Após a comunicação, o Delegado intimou com urgência os médicos peritos Joaquim Estanislau da Silva Gusmão e Antônio Luiz Pimentel. De forma resumida, constataram:

¹⁹ Inquérito Policial de número 94 encontrado na Caixa 17 (A) do 1º Ofício Cível e arquivado no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto (APH-RP). Trata-se da folha 2 do Inquérito (notícia do acidente) narrado por Manoel de Oliveira Vallim. A grafia original foi mantida.

Que encontrarão um cadaver de cor preta, com calça de casimira parda, (...) regada cadavérica, e ventre muito indurecido (sic), sinais vultosos sobre o ventre, e uma grande echymose conhecida pela cor muito suga (sic) sobre o estomago, figado e baço. Morte por contusão entre órgãos produzindo talvez extrangulação dos mesmos. (...) que a causa foi o extrangulamento do fígado e baço (sic).²⁰

O exame foi realizado na Igreja Matriz da Vila de Ribeirão Preto, naquela mesma data. O Inquérito possui quatro minguadas laudas. Após o exame de Corpo de Delito, os autos calam-se. Se existe prosseguimento em outro documento policial, desconhece-se. No mais, não houve sequer nenhuma declaração testemunhal, o que resta concluir, com base exclusivamente nas linhas narradas, que não houve interesse em apurar profundamente os fatos. Afinal, pergunta-se: a contusão no estômago de Thomé que lhe causou a morte foi acidental?

Os escravos eram apenas objeto de posse, pois tinham sua importância reduzida a mera mão de obra. Deste modo, inexistiam, não eram considerados civilmente (FERREIRA, 2014). A morte de um escravo, mesmo que prematura e em lastimável situação, era reduzida à pífia sensação de mais uma perda financeira, um prejuízo aos cofres de seu dono. No mais, como viviam em péssimas condições de higiene, e em muitas ocasiões eram tomados pela fome, ora quando escravizados, ora quando libertos, pelas ruas, sem dinheiro para se alimentar, os negros faziam uso frequente de álcool.

Em 1897, um fato curioso tomou conta da Villa Bonfim, que só seria motivo de apuração policial anos depois. Chegou ao conhecimento do Promotor Público da Comarca de Ribeirão Preto, propriamente em 15 de janeiro de 1900, que *“a três annos mais ou menos, appareceu morta no quintal da casa de Antônio Brasão, uma preta de nome Benedicta, e havendo motivo para acreditar que a mesma foi assassinada (sic)”*²¹.

Com esta *notitia criminis*, o Promotor Público pediu com urgência a instauração de Inquérito Policial, conduzido oportunamente pela Subdelegacia de Polícia de Villa Bonfim. Neste ínterim, foram arroladas 6 testemunhas, sendo que a primeira, ‘Izidoro de Carvalho’ (25 anos), teria ouvido dizer que Benedicta amanhecera afogada no córrego que passa pelos fundos da propriedade de Brasão. Que conhecia Benedicta e que ela possuía o hábito de embriagar-se e desconhece o assassinato. A segunda testemunha, de nome ‘Antônio Libério da Silva’ (34 anos), também ouviu

²⁰ Fls. 3 e 4 do Inquérito Policial de número 94. Auto de Exame de Corpo de Delito realizado no escravo Thomé em 6-10-1879.

²¹ Fls. 2 do Inquérito Policial que se encontra na Caixa 76 (A) do APH-RP.

dizer que a preta Benedicta morrera afogada e que a dita preta se embriagava com frequência, e que este deveria ser o motivo de sua morte, embora não tivesse visto o cadáver. A terceira testemunha, ‘Olegário Vieira de Almeida’ (16 anos), diz que foi avisado pelos filhos de Anna Luiza da Conceição que tinham encontrado uma negra morta no córrego. Ato contínuo, foi até o local e reconheceu o cadáver como sendo o de Benedicta. Informou que a mesma gostava de embriagar-se, e que com frequência, pescava, e que não teria visualizado sinais de ferimento no cadáver. A quarta testemunha, ‘José Cardozo da Silva’ (45 anos), ouviu dizer que Benedicta foi encontrada morta junto ao barranco e que estava com uma garrafa e uma vara com anzol, e que Benedicta “era amante da pinga”, acreditando que se embriagou e caiu no riacho, afogando-se. A quinta testemunha, ‘Victor Venerando da Fonseca’ (30 anos), em uma breve oitiva, teria apenas ouvido dizer que Benedicta aparecera morta no córrego, e a sexta testemunha ‘Antônio Jardim’ (30 anos), ouvindo dizer que existia um morto no córrego, e constatou, vendo o cadáver já em estado de putreficação, tratar-se de Benedicta. Não sabia dizer se foi assassinada ou se teria caído no córrego.

Diante das informações, o Promotor Público, na penúltima folha dos autos inquisitórios, em 25 de fevereiro de 1900, pede o arquivamento do Inquérito por “*não haver prova, nem indício algum que faça supor ter sido a morte de Benedicta de tal resultado de um crime (sic)*”, sendo deferido tal pedido pelo Juiz em folhas finais do Inquérito, com o consequente arquivamento das investigações.

Note-se que, quando do fato, ou seja, no ano de 1897, não existe nenhuma informação se o corpo de Benedicta foi apresentado à Autoridade Policial para um possível exame de corpo de delito que poderia ter constatado, dentre outros sinais, a alegada embriaguês. E, ainda, a Autoridade Policial, quando da lavratura do Inquérito já em 1900, não questiona em momento algum o destino do corpo, nem arrola novas testemunhas idôneas, preferindo acreditar em morte acidental por afogamento após consumo de álcool.

Aos negros, como já dito anteriormente, mais do que a outras classes, eram reservados a eiva de vagabundos e alcoólatras, pois “a massa de vadios era formada por uma população destituída, predominantemente nacional, onde talvez fosse possível encontrar um número significativo de pretos e mulatos, marginalizados de atividades econômicas atraentes nos anos pré e pós-abolição” (FAUSTO, 1984, p.45). A indolência do negro era discurso corriqueiro. Jean Baptiste Debret deixa claro este preconceituoso conceito quando salienta que “o negro é indolente, vegeta onde se encontra, compraz na sua nulidade e fez da preguiça sua ambição, por isso a prisão é

para ele um asilo sossegado em que pode satisfazer sem perigo sua paixão pela inação, tendência irreprimível que o leva a um castigo permanente” (apud LOBO, 2008, p.158).

Diante de tal contexto, e não obstante o desinteresse de autoridades policiais e do Poder Judiciário em concluir um Inquérito Policial, a própria sociedade achava desnecessária a condenação de qualquer facínora pelo assassinato de algum negro. Como se não bastasse, naqueles idos pré-abolição, aos negros não eram permitidas denúncias pessoais face aos seus proprietários por açoites ou crimes de qualquer espécie, pois tal denúncia era reservada somente às pessoas livres ou por gerência do Promotor Público (LOBO, 2008). Assim, os crimes que ocorriam nas fazendas, dificilmente eram apurados, pois a justiça tinha curto alcance quando destinada aos cativos, “dada a influência dos senhores sobre o Judiciário e sobre os homens livres do povo que, em sua maioria, deles dependiam como rendeiros, parceiros ou agregados” (LOBO, 2008, p.157).

Na mesma intensidade dos relatos anteriores, o jornal *Novidade*, de 27 de julho de 1889 noticia dois crimes nefastos:

Do Sertãozinho do Ribeirão Preto escrevem ao Diário de Campinas informando que os autores de dous nefandos crimes alli perpetrados no mez passado, e dos quaes já demos noticia, ainda estão na impunidade, sem que as autoridades procedam contra elles como era de seu rigoroso dever. Os crimes alludidos são o defloramento de uma infeliz moça muda e aleijada, e o incêncio proposital de uma pequena casa, onde foi queimada viva uma mulher por suspeita de que estava affectada de varíola! O autor do defloramento deu um carro de bois para ser vendido, sendo o producto destinado á infeliz aleijadinha que elle violentou. O subdelegado acceitou esse acordo para não processar o monstro, que na sua fúria bestial deixara a misera menor em perigo de vida!. Porque não providenciam as autoridades (ilegível) continuem impunes os autores de crimes tão atrozes e repugnantes? Temos Justiça? (sic).

O nome da infeliz moça queimada viva era Joaquina e, em nome desta atrocidade, a Autoridade Policial daquele ano de 1889 instaurou Inquérito Policial,²² narrando dentre outras coisas que a população do vilarejo de Sertãozinho do Ribeirão Preto recebera a visita de uma “variolosa” e que decidiram eleger dois cidadãos para cuidar da doente. Os cidadãos de nome José Francisco das Neves e sua esposa levaram Joaquina para uma casinha de palha que ficava distante da Capela do lugarejo e “*no lugar chamado vendinha (...) o dito Neves queimou a casinha onde se*

²² Inquérito Policial que tramitou pelo 1º Ofício Cível de Ribeirão Preto, em 1889, e encontra-se na Caixa 307 (A) do APH-RP.

achava a dita variolosa (sic) ”²³, e o assassinato ter-se-ia dado para que a doença não se espalhasse pelo vilarejo. No transcurso do processo, as testemunhas arroladas, sempre afirmando que “ouviram falar sobre o fato”, em nada contribuíram para a elucidação do caso, o que levou o Representante do Ministério Público, em 26 de outubro de 1889, a pedir novas diligências e novas oitivas de testemunhas, o que estranhamente não foi atendido, pois não existe nos autos do Inquérito sequência de tal requerimento. Sendo assim, em 29 de novembro de 1889, o Promotor Público João Leite Ribeiro Júnior pede o arquivamento dos autos da seguinte maneira:

Em vista da deficiência do presente Inquérito dos depoimentos das testemunhas que nelle depuseram e no despacho de fls, não há matéria para denúncia (sic).²⁴

Assim, Joaquina foi mais uma vítima da impunidade naquela Ribeirão Preto que se vangloriava de ser uma das cidades mais progressivas daquele final de século.

Quanto à moça muda e aleijada, não existe verdadeiramente nenhum registro que venha a comprovar o empenho das Autoridades Policiais na apuração do defloramento, levando-nos a crer que a venda de um carro de bois acabou por satisfazer completamente as nefastas consequências daquela grotesca violação, ou seja, “apropriar-se do corpo de alguém para fins sexuais, através de uma violência física e psicológica, é algo menos grave do que apropriar-se dos bens materiais de alguém mediante simples violência à coisa” (FAUSTO, 1984, p.177). Soma-se a isto o fato de que a vítima era aleijada e muda, portanto sem condições de oferecer qualquer tipo de resistência ao ato.

A tentativa de uma legislação punitiva para crimes sexuais data já das Ordenações Filipinas, onde o Livro V do Código Filipino previa pena de morte na fogueira para praticantes de sodomia²⁵ e pena de morte para o indivíduo que “dormisse por força com qualquer mulher”, salvo se tal mulher fosse prostituta ou escrava, e neste caso qualquer execução só se faria por ordens do rei (FAUSTO, 1984, p.174). Ainda sobre tais delitos, o Código Criminal de 1830 tratava de atentados contra mulheres em seu

²³ Inquérito Policial, folhas 12, Caixa 307 (A) do APH-RP.

²⁴ Inquérito Policial, folhas 18, Caixa 307 (A) do APH-RP.

²⁵ Segundo Green, “as leis Portuguesas definiam a sodomia como a penetração anal de um homem ou de uma mulher” e quando ocorria o envolvimento de dois homens, “o Ofício da Sagrada Inquisição que se instalou em Portugal em 1553, assim como o código penal português consideravam tanto o penetrador quanto o receptor como sodomitas” (2000, p.55).

artigo 219²⁶, e o Código Penal de 1890 tratou dos crimes sexuais nos artigos 266 a 269²⁷.

Com efeito, as referidas legislações penais começaram a vislumbrar que “a honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família” (FAUSTO, 1984, p. 175), mas, influenciadas pela reforma liberal, as penas no Brasil acabaram por ser abrandadas, diferentemente do que ocorria com legislações anglo-saxônicas (FAUSTO, 1984).

O casamento era quase sempre a melhor solução para se evitar um procedimento no âmbito da justiça. Geralmente, eram os próprios pais que obrigavam suas filhas a contraírem matrimônio para restaurar a honra do lar. Em alguns casos, porém, os pais dificultavam o casamento por não concordarem com a união. Neste sentido, Rafael de Tílio resgata um pedido do advogado de um pai insatisfeito com o casamento de sua filha ao juiz da Comarca de Ribeirão Preto, no longínquo ano de 1887. Na narrativa, o acusado havia;

(...) pedido em casamento sua filha, que não foi aceito, pelo que elle prometeu raptal-a para satisfazer os seus instintos libidinosos; e depois atiral-a ao desespero; que o pai da ofendida também foi ameaçado de morte; pedimos toda severidade do Meritíssimo julgador contra aquelle que jurou amargar os últimos dias do queixoso, atacando-o no que tem de mais precioso, delicado e sensível, atrophinando com o seu hábito impuro a fibra mais sensível de seu coração – a vida ainda em flôr de sua estremecida filha (sic) (folha 22, PC de Rapto; 26.02.1887, caixa 25 do 1º ofício A) (DE TÍLIO, 2005, p.119).

²⁶ Apregoava o Artigo 219 “Deflorar mulher virgem, menor de dezasete annos. Penas - de desterro para fóra da comarca, em que residir a deflorada, por um a tres annos, e de dotar a esta. Seguindo-se o casamento, não terão lugar as penas” (SOUZA, 1858, p.87-88; SILVA, 1862, p.269).

²⁷ O Código Penal de 1890 tinha na parte em que prescrevia crimes sexuais o título: “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das familias e do ultraje publico ao pudor”, e assim distribuía os artigos citados: Art. 266. *Attentar contra o pudor de pessoa de um, ou de outro sexo, por meio de violencias ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral: Pena – de prisão cellular por um a seis annos. Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerá aquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem.* Art. 267. *Deflorar mulher de menor idade, empregando seducção, engano ou fraude: Pena – de prisão cellular por um a quatro annos.* Art. 268. *Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta: Pena – de prisão cellular por um a seis annos. § 1º Si a estuprada for mulher publica ou prostituta: Pena – de prisão cellular por seis mezes a dous annos. § 2º Si o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será augmentada da quarta parte.* Art. 269. *Chama-se estupro o acto pelo qual o homem abusa com violencia de uma mulher, seja virgem ou não. Por violencia entende-se não só o emprego da força physica, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psychicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hypnotismo, o chloroformio, o ether, e em geral os anestheticos e narcóticos* (SOUZA, 1858).

No caso específico, a narrativa sequencia enfocando que o exame de corpo de delito realizado na filha teria dado negativo e, desta forma o juiz teria negado a instauração de processo contra o ofensor, levando o pai a revoltar-se contra o próprio juízo, pois:

A impunidade de semelhantes actos criminosos faz gerar no seio da população laboriosa a descrença nos pôderes constituídos, e dahi muitas vezes se originam os desforços imediatos à mão armada, pellos ofendidos no corpo, ou na dignidade ou na honra! A causa da questão não é a do pae que pede a Justiça publica que o desaggrave de um facto que poderia trazer a desonha para o sanctuário de sua família: é a causa de todas as famílias, de todos os Paes em cujo coração com esplendoroso brilho o amor fulgura! (folha 22, PC de Rapto; 26.02.1887, caixa 25 do 1º ofício A) (DE TÍLIO, 2005, p.119/120).

Nota-se o tom de ameaça existente na pronúncia do pai da ofendida. Ele não obteve êxito em condenar o ofensor da filha, mas impediu o seu casamento (DE TÍLIO, 2005). Esta honra corporificada na mulher tão comum naquele final de século passa a abarcar também a prole feminina via Código Criminal Imperial que já possuía no capítulo destinado a crimes sexuais a sugestiva insígnia: “Crimes contra a segurança da Honra” (SOUZA, 1858, p.87; SILVA, 1862, p.269).

Raptos com intenções libidinosas, quase sempre sem a devida reprimenda da justiça, eram acontecimentos corriqueiros naquele final de século. Senão, o que dizer do defloramento²⁸ de Angelina Spadori²⁹ ocorrido na cidade de Ribeirão Preto, no ano de 1899? Vamos aos fatos.

Angelina Spadori era uma imigrante italiana de catorze anos. Seu pai, Liberali Spadori era lavrador na fazenda de João Penteado, localizada nos arredores da Vila de Ribeirão Preto. Naquela mesma localidade, trabalhava Manoel Marcelino da Matta, de dezoito anos de idade. Natural do Estado da Bahia, Manoel cortejava abertamente Angelina. Os galanteios renderam promessas de namoro, e tais promessas acabaram virando realidade no imaginário da maioria dos moradores da fazenda e arrabaldes,³⁰ e em especial, de Angelina, que acreditava cegamente nas boas intenções do rapaz.

²⁸ Sobre essa terminologia médico-legal tão usada em documentos policiais e legislações pretéritas, preferimos o conceito de Viveiros de Castro: “*Defloramento é a cópula completa ou incompleta com mulher virgem, de menor idade, tendo na grande maioria dos casos, como consequência o rompimento da membrana hymen, obtido o consentimento da mulher por meio de seducção, fraude ou engano (sic)*” (1897, p.37).

²⁹ Inquérito Policial por Rapto (P163). Caixa 76 (A) do 1º Ofício Cível de Ribeirão Preto. Encontrado no APH-RP.

³⁰ Fls. 5, 5 verso e 7 do Inquérito.

Mas, desconfiado das reais intenções de Manoel, Liberali acabou proibindo Angelina de encontrar-se com o rapaz³¹ e também proibiu Manoel de frequentar sua residência. Mas, tais proibições não foram óbice para as intenções de Manoel que, em diversas ocasiões, aproximou-se da menina, ameaçando-a inclusive, no intuito de forçar a continuidade daquele relacionamento.³²

Inobstante as reprimendas do pai de Angelina³³, Manoel conseguiu convencê-la a fugir com ele, fazendo a ela juras de casamento, com a promessa de concretizar o enlace em alguma cidade vizinha de Ribeirão Preto. E assim fizeram, escolhendo para consolidar o plano a Vila de Jardinópolis. No trajeto, pernoitaram no povoado de Cruz das Posses, e lá, “*tiveram cópula carnal*”³⁴. No dia seguinte, dirigiram-se para Jardinópolis, onde foram apreendidos pela autoridade policial daquela localidade e enviados novamente à Vila de Ribeirão Preto.

Instaurou-se o Inquérito pelo delegado Anselmo Gomes Campello³⁵ que, comunicado do provável defloramento, ordenou urgentemente exame de Corpo de Delito em Angelina para averiguar a ocorrência ou não do delito. No exame, constatou-se que a menina:

Apresentava a membrana hymen rota em trez retalhos em via de cicatrização, sendo phenomeno algum natural, (...) tendo a vulva com ligeira cor rozacea. Pelo que responderam aos quesitos pelo modo seguinte: ao primeiro sim, houve defloramento, ao segundo, meio natural, ao terceiro sim, houve copula carnal, ao quarto, não houve violencia para fim libidinoso (sic) (...)”³⁶.

Havia uma necessidade (quase que uma obrigação) de que o exame realizado nestes casos demonstrasse a forma como a cópula fora realizada. Também, pudera. A forma determinaria o próprio tipo penal. Não obstante tratar-se de violência sexual, se praticada com consentimento, era apenas enquadrada como defloramento, ou seja, a simples perda da virgindade, que embora significasse muito para aquela sociedade, em nada se comparava a

³¹ Relato da 1ª testemunha nos autos do Inquérito () fls. 10.

³² Conforme relatos da segunda testemunha: “*que ha cerca de trez para quatro mezes, houve um baile na fazenda onde estavam Matta e Angelina, que Matta, tirando-a para dançar, ella recusou-se e elle (sic) ouvio Motta dizer a Angelina que tinha uma caixa de cartuchos para Ella e seu irmão (...)*” (fls. 11). A grafia original foi mantida.

³³ Chegando mesmo a castigá-la fisicamente para impedir os encontros (fls. 9 e 11).

³⁴ Fls. 5 verso do Inquérito (relato de Angelina).

³⁵ Portaria fls. 2 do Inquérito.

³⁶ Fls. 3, 3 versos e 4 do Inquérito. A grafia original foi mantida.

uma cópula com requintes de violência. Esta, sim (estupro), personificava ao máximo uma atitude perversa.

Manoel claramente teve o consentimento de Angelina. Livrar-se-ia do estupro, porém não escaparia do defloramento. Se condenado, apenas o enlace matrimonial livrá-lo-ia da prisão.

Após constatar-se o defloramento pelo exame feito na menina, foram ouvidas cinco testemunhas, e todas relataram os cortejos e as promessas de Manoel, e o verdadeiro cerco que ele fazia a Angelina diuturnamente já há mais de ano e meio. E também o aceite de Angelina às suas investidas e à pejorativa descrição da pessoa de Manoel: ‘bahiano e preto’³⁷. Todas as testemunhas também foram unânimes em afirmarem conhecimento do defloramento, avolumando a prova contra o acusado.

E finalmente, após todo o processamento da fase inquisitória, o delegado Anselmo Gomes Campello concluiria assim seu relatório:

Verificou-se do presente inquerito que Manoel Marcelino da Matta com a menor Angellina Spadoni ausentaram-se da fazenda de João Penteado, na noite de 11 para doze do corrente, sem que desse conhecimento a Liberato Spadori, pae de Angelina, que na noite de 12 pouzarão em Sta. Cruz das Posses e allí copularam e dormirão juntos, que na manhã de 13, seguirão para Jardinópolis onde ao recolherem-se a um restaurant, forão presos pela autoridade policial d’aquela circunscrição e remetidos para essa cidade, visto serem residentes desse município, essa delegacia, procedendo as diligencias legais colheu provas de que deu-se o defloramento da menor Angelina conforme os autos de perguntas e corpo de delicto (sic)³⁸.

Após concluir, Anselmo enviou os autos ao Promotor Público Thomaz G. B. As considerações deste profissional são surpreendentes:

Não sendo a paciente pessoa miserável, falece competência a justiça para promover a acção penal, desde que não se verificaram os demais casos do art. 274 do Código Penal, requeiro pois seja solto o indiciado e arquivado o presente inquerito. Ribeirão Preto, 29 de outubro de 1899 (sic).³⁹

Atendendo, o juiz Eliseu Guilherme Chistiano, em 30 de outubro de 1899, assim se pronunciou.

Archive-se, passando Alvará de Soltura na forma requerida.

A questão da miserabilidade da vítima foi (e continua sendo) matéria de grande contradição no Poder Judiciário. O dispositivo legal insculpido no artigo 73 do Código de Processo Criminal previa que a pessoa ofendida,

³⁷ Relato da quarta e quinta testemunhas (fls. 13 verso e 14).

³⁸ Fls. 14. A grafia original foi mantida.

³⁹ Fls. 14 verso. A grafia original foi mantida.

sempre que considerada miserável, teria o benefício de ter o representante do Ministério Público como seu aliado nos autos, dando-lhe sequência quando de direito.⁴⁰ E esta miserabilidade poderia ser declarada pelo Juiz de Paz, pelo Delegado de Polícia e pelo próprio Promotor Público de tal modo que Angelina poderia sim ter tido melhor sorte em seu direito de exercer e buscar o direito. Mas a ela não lhe foi permitido. Sua trajetória após findar o processo não mais foi possível pesquisar.

Assim, como visto, os legisladores oitocentistas ambicionaram com o Código Penal Republicano de 1890 dar sequência às questões relacionadas à honra reservando “aos delitos sexuais (...) o título de ‘crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias’” (FAUSTO, 1984, p.175).

E naquela Ribeirão Preto do final dos novecentos, a honra de muitos foi sendo recuperada. Bastava um bom advogado, e o processo findava em correição do ato. Mas, para aqueles que a vida não foi tão generosa, instaurar um processo contra alguém de posse era um martírio. Em primeiro de outubro de 1905, o Jornal de Notícias assim narra um caso de defloração:

O jornal ‘Avanti’, que se publica em S. Paulo, no seu ultimo numero, accusa o Sr. Polytano Barbosa como auctor do defloramento de uma sua empregadinha. Nada adiantamos a esse respeito porque consta-nos a policia vae abrir inquérito afim de apurar a verdade de tão grave denuncia (sic).

O Inquérito Policial⁴¹ é aberto através de Portaria, em 12 de outubro de 1905. Subscrito pelo delegado Menna da Costa Filho, a abertura narra o fato de que a *notitia criminis* teria ocorrido exatamente pela notícia divulgada pelo Jornal de Notícias. Imediatamente, a autoridade policial pede para que sejam colhidas as declarações da vítima. Em declarações, a vítima diz chamar-se Nathalia e que ignorava seu sobrenome, teria 19 anos de idade, solteira e analfabeta. Era natural de Campinas e órfã de pai e mãe, e que foi criada por Polytano Barbosa. Confirma o defloração dizendo em síntese que:

O seu patrão foi por diversas vezes a sua cama e alli tinha relações sexuais com ella declarante, e que a primeira vez que isso aconteceu a declarante sentio muitas dores e gritou, tendo o seu patrão tampado a sua boca (...) (sic).⁴²

⁴⁰ O texto completo do artigo 73: “*Sendo o offendido pessoa miserável, que pelas circunstancias em que se achar, não possa persiguir o offensor, o Promotor Publico deve, ou qualquer do Povo pôde intentar a queixa, prosseguir nos termos ulteriores do processo*” (SOUZA, 1859, p.46).

⁴¹ Inquérito Policial que tramitou no 1 Ofício Cível e encontra-se na Caixa 130 (A) do APH-RP.

⁴² Fls. 4 do Inquérito Policial. Arquivado na Caixa 130 (A) do APH-RP.

No entanto, o Representante do Ministério Público, em 18 de dezembro de 1905 pede para que os autos sejam direcionados ao arquivo por entender não ter havido queixa formal de Nathalia nem de seus tutores, tendo o Inquérito sido instaurado erroneamente por portaria pela autoridade policial:

Sou do parecer que o M. M. Juiz mande archivar os presentes autos porquanto (ilegível) a autoridade policial cabia tomar conhecimento do facto a que os mesmos se referem sem que tivesse havido queixa da parte offendida ou de quem pudesse represental-a. Este é o meu modo de entender que submetto á apreciação (sic).⁴³

E na sequência, vislumbra-se a ordem do juiz para arquivar o Inquérito. A atitude ministerial causa, no mínimo estranheza, pois o artigo 274 do Código Penal de 1890, lei vigente em época do acontecimento, é claro em informar que se o crime foi realizado com abuso de pátrio poder, ou usando da autoridade de tutor, curador ou preceptor, o processo terá de ter sua sequência⁴⁴ normal até o desfecho final. Neste sentido, deve ter sido este o entendimento do Delegado de Polícia da época. Ora, não poderia Nathália ter sido representada pelo seu tutor, pois a pessoa que cuidava dela desde que se tornou órfã era o próprio agressor, Polytano Barbosa, e, deste modo, entende-se que o Inquérito deveria, sim, ser aberto através de portaria e ter sua sequência a cargo do Promotor Público, o que, por algum motivo, não sequenciou e pediu precariamente o arquivamento dos autos.

Assim, Nathália, como tantos outros atores infames passaram pelas malhas do Poder Judiciário, deixaram migalhas e restos de suas vidas e seguiram seu caminho sem podermos mapear seu destino.

E estes crimes sexuais que estavam ocorrendo no lado obscuro da *Petit Paris* envergonhavam seus mais afortunados representantes e, portanto, eram divulgados de acordo com a conveniência daquela elite.

Neste sentido, se houvesse interesse dessa elite em pedagogizar tais condutas, fazendo com que o delito servisse de vitrine e reprimenda aos desfavorecidos, dava-se grande publicidade ao ato; porém, se um dos autores do delito pertencesse àquela classe argentária, o que se observava é que a notícia do crime se fazia em uma pequena nota inculpada em um

⁴³ Fls. 7 e 8 do referido Inquérito Policial.

⁴⁴ Diz o referido artigo: *Art.274. Nestes crimes haverá logar o procedimento official de justiça sómente nos seguintes casos: 1º, si a offendida for miseravel, ou asylada de algum estabelecimento de caridade; 2º, si da violencia carnal resultar morte, perigo de vida ou alteração grave da saude da offendida; 3º, si o crime for perpetrado com abuso do patrio poder, ou da autoridade de tutor, curador ou preceptor.*

rodapé de jornal. Tentava-se, juntamente com a disciplina dos pensamentos e dos hábitos, disciplinar também a sexualidade e o desejo.

Este padrão de comportamento, buscado a qualquer custo, esta repressão moral retentora da carne pecaminosa promoveria o crescimento de perversões, e dentre estas perversões, e impulsionado pela valorização da infância, surgiria uma figura pouco conhecida naquele final de século e que em tempos futuros receberia o nome de ‘pedofilia’ (FERREIRA, 2014, p.84).

À GUIA DE CONCLUSÃO

Nos domínios do direito, é célebre a frase *‘dormientibus non succurrit Jus⁴⁵’*, e certamente, com ela, Von Iering coadunou-se, afinal o renomado jurista alemão passou parte de sua vida vozeando pelo direito social de se exercer o próprio direito. Mas, será que aqueles que dormem ao não procurarem seu direito, dormem propositadamente?

Dos tempos do Bispo Watson até os atuais, é lamentável que pouca coisa tenha realmente mudado, e são poucos os que, sem pestanejar, aceitam o fato de que leis e justiça andaram, século após século, a passos limitados; afinal, poucos ousam (ou ousaram) afirmar (embora saibam) que “a justiça, e, sobretudo a justiça penal brasileira, é dura com os pobres e mansa com os ricos” (BARROSO, 2014).

O que Von Iering não pôde enxergar no final do século XIX é justamente o que se constatou aqui: "Todos somos iguais perante a lei, mas não perante os encarregados de fazê-las cumprir⁴⁶". Não houve quietude. O direito foi buscado, mas nunca foi encontrado.

A tinta preta em papel branco destas laudas foi esclarecedora. Definitivamente, lei e justiça foram feitas apenas para alguns.

⁴⁵ ‘O direito não socorre aos que dormem’.

⁴⁶ Stanislaw Jerzy Lec (apud JORNAL DA APAFERJ, 2016, p.12). Neste mesmo sentido: “não receias que o pobre que é citado ao bando dos criminosos por ter arrancado um pedaço de pão pelas grades de uma padaria se indigne o bastante, algum dia, para demolir pedra por pedra a Bolsa, um antro selvagem onde se roubam impunemente os tesouros do Estado, a fortuna das famílias” (La Rouche Populaire apud FOUCAULT, 1987, p.239); e ainda: “Diga senhor, com a mão na consciência, se não acontece o contrário todos os dias, com uma grande fortuna e uma posição elevada no mundo, não se encontram mil posições, mil maneiras de abafar um caso desagradável” (La Rouche populaire apud FOUCAULT, 1987, p.261).

Bateram na ombreira do poder judiciário os escravos ‘Preto José’⁴⁷, ‘Negra Joaquina’⁴⁸ e ‘Thomé’⁴⁹. Também, a negra Benedicta⁵⁰, Joaquina⁵¹, Angelina⁵² e Nathalia⁵³. Todos miseráveis.

Com *status* e dinheiro, e não obstante haverem fortes indícios de terem praticado crime, nunca figuraram em processos como réus ‘Manuel Soares de Castilho’ e sua esposa ‘Antônia do Nazaré’⁵⁴ e ‘Bernardo Alves Pereira’.⁵⁵ E aqui se registra que esta pesquisa foi de grande monta⁵⁶.

Houve aqui, sim, um esforço, e este esforço foi todo direcionado para o resgate de vidas infames, e o trâmite destas existências, registrado em poucas linhas de Processos e Inquéritos. Então, este artigo supera o clichê simplista das ‘lutas de classe’ para emplacar e publicizar, também, vivências precárias e invisíveis sempre caladas pela insignificância e pelo esquecimento de suas frágeis existências. Vidas resgatadas por uma metodologia foucaultiana só passíveis de registro pelo seu esbarro (quando vivas), em algum momento com o próprio poder.

Mas embora estivessem em seu domínio, embora desfilassem em seu tapete, a estas vidas o poder deu destino diverso. Com elas (e perante elas), ele não agiu, apenas fingiu agir, sempre buscando, com o exemplo, pedagogizar as demais, mas sempre sem agir, deixando estas almas carentes de dignidade e de direitos.

REFERÊNCIAS

AMOGILIA, Ana Maria Faria. Um suspiro de Liberdade: suicídio de escravos no município de Juiz de Fora (1830-1888). **Boletim de História Demográfica**. Ano VI, n° 18, novembro de 1999. Disponível em:

⁴⁷ Fls. 14 e 15 deste artigo.

⁴⁸ Fls. 15 e 16.

⁴⁹ Fls. 17 e 18.

⁵⁰ Fls. 19 e 20.

⁵¹ Fls. 20 e 21.

⁵² Fls. 23, 24 e 25.

⁵³ Fls. 25 e 26.

⁵⁴ Fls. 07.

⁵⁵ Fls. 07 e 08.

⁵⁶ Foram pesquisados, além dos processos aqui explicitados, 100 Caixas contendo processos antigos. Todas estão arquivadas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. A pesquisa em questão originou a Dissertação de Mestrado deste autor (Cf. Ferreira, 2014).

<http://historia_demografica.tripod.com/bhds/bhd18.htm >. Acesso em: 03 abr. 2013.

- BARROSO, Luís Roberto. **A justiça é dura com pobres e mansa com ricos, afirma ministro do STF**. Disponível em: <http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2014/05/justica-e-dura-com-pobres-e-mansa-com-ricos-afirma-ministro-do-stf.html>. Acesso em: 14 fev. 2016.
- BASTIDE, Roger; FERNANDES, Florestan. **Branco e negro em São Paulo. Ensaio sociológico sobre aspectos da formação, manifestações atuais e efeitos do preconceito de cor na sociedade paulistana**. 4. ed. São Paulo: Global, 2008.
- BIASOLI, Nelson. **Cem, Sem anos: eles fizeram e fazem a história**. São Paulo: s/e, 1998.
- CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. **Aspectos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto**. Edição comemorativa da Elidade Ribeirãopretana no seu 1º Centenário. 1874-1974. Ribeirão Preto: s/e, 1974.
- CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- COSTA, Jurandir Freire. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- DE TILIO, Rafael. **Casamento e sexualidade em Processos Judiciais e Inquéritos Policiais na comarca de Ribeirão Preto (1871 a 1942): concepções, valores e práticas**. Ribeirão Preto, 2005. 202p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2005.
- DIDEROT, Denis. **O sobrinho de Rameau** (Textos Escolhidos). Trad. Marilena de Souza Chauí. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- DOIN, José Evaldo de Mello; NETO, Humberto Perinelli; PAZIANI, Rodrigo Ribeiro; PACANO, Fábio Augusto. A Belle Époque caipira: problematizações e oportunidades interpretativas da modernidade e urbanização no Mundo do Café (1852-1930) — a proposta Do Cemunc. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, nº 53, p. 91-122 – 2007.
- FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008
- FARIA, Rodrigo Santos de. Ribeirão Preto, uma cidade em construção (1874-1895) - Higiene e disciplina na formação territorial paulista. In: **Revista Urbanismo de Origem Portuguesa. ISCTE-Centro de Estudos de Urbanismo e Arquitectura** - Lisboa. Revista Urbanismo de Origem Portuguesa, v. 7, p. 1, 2007.
- FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FERREIRA, Emerson Benedito. Infanticídio, estupro e defloramento: crimes cometidos contra crianças na Ribeirão Preto da segunda década do século XX (1912-1918). Um breve estudo do jornal 'A Cidade'. **Derecho y Cambio Social**, n. 42, ano XII, 2015.

- _____. **Crianças Infames:** fragmentos de vidas no Arquivo Público e Histórico de Ribeirão Preto. 2014. 182. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2009.
- _____. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vózes, 1987.
- _____. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976): Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- FREITAS, Marcos Cezar de. (org.) **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2001.
- GONDRA, José G. A sementeira do porvir: higiene e infância no século XIX. **Educ. Pesqui.** Vol.26, nº 1, São Paulo, jan. /june 2000.
- GREEN, James Naylor. **Além do carnaval. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX.** Tradução de Cristina Fino e Cássio Arantes Leite. – São Paulo: Editora UNESP, 2000.
- GUZZELLI, Aurélio Manoel Corrêa; FERREIRA, Delson; CASTRO, Marcos Câmara de; MOLINA, Sandra Rita. **O menino que virou festa. A Cruz do Pedro em Ribeirão Preto.** Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2012.
- GUEVARA, Luis Veléz. **O Diabo Coxo.** Trad. de Liliana Raquel Chwat. São Paulo: Escala, 2006.
- JORGE, Janes. **A vida turbulenta na Capital D'Oeste: Ribeirão Preto, 1880-1920.** História & Perspectivas, Uberlândia, (29 e30): 129-157, Jul./Dez. 2003/Jan./Jun. 2004
- JORNAL A NAÇÃO. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1872, ano I, nº11.
- JORNAL A PÉTALA. Ribeirão Preto, 05 de abril de 1896, trim. I, ano I. nº 1.
- JORNAL DE NOTÍCIAS. Ribeirão Preto, 1 de outubro de 1905, ano IV, nº 702.
- JORNAL NOVIDADE. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1889, ano III, nº. 446.
- JORNAL DA APAFERJ (Associação dos Procuradores Federais no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.apaferj.org.br/pdf/apaferjj010213.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2016. (p.12).
- LACERDA, João Baptista de. **Congresso Universal das Raças.** Rio de Janeiro: s.n., 1912.
- LOBO, Lilia Ferreira. **Os infames da história:** pobres, escravos e deficientes no Brasil. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.
- MATOS, Marcos Vinicius. **Justiça para todos:** punição para alguns. Disponível em: <http://revistapittacos.org/2013/05/16/justica-para-todos-punicao-para-alguns/>. Acesso em: 06 jan. 2016.

- MONTI, Carlo Guimarães; FARIA, Antonio Carlos Soares. **Ação e Resistência dos Cativos em Ribeirão Preto (1850 a 1888)**. DIALOGUS. Ribeirão Preto, vol.6, n.1, 2010, p.27-48.
- PACANO, Fábio Augusto. A Belle Époque caipira: problematizações e oportunidades interpretativas da modernidade e urbanização no Mundo do Café (1852-1930) — a proposta do Cemumc. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 27, n° 53, p. 91-122 – 2007.
- PAZIANI, Rodrigo Ribeiro. **Uma cidade chamada Petit Paris**: as transformações e crises urbanas de Ribeirão Preto no auge da cultura cafeeira (1890-1916). Projeto Saber – Temas & Matizes, Vol. 3, n° 6, 2004.
- PERDIGÃO MALHEIRO, Agostinho Marques. **A escravidão no Brasil**. Ensaio Histórico Jurídico Social (PARTE 1). Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1866.
- PRATES, Prisco da Cruz. **Ribeirão Preto de Outrora**. Ribeirão Preto: Gráfica Bandeirante, 1971.
- SANTOS, José Luis dos. **Família e história**: estudo de um caso e de uma questão. Campinas, Dissertação (Mestrado), IFCH - Departamento de Ciências Sociais/Unicamp, 1976.
- SANTOS, Maria Gulano. **As melhores frases de ironia e irreverência**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- SILVA, Josino do Nascimento. **Código Criminal do Império do Brasil aumentado**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemert, 1862.
- SILVA, Adriana; ROSA, Lilian Rodrigues de Oliveira; SILVA, Michele Cartolano de Castro; REGISTRO, Tânia Cristina. **Filhos do café**: Ribeirão Preto da terra roxa – tradicional em ser moderna. Ribeirão Preto: Fundação Instituto do Livro, 2010.
- SOUZA, Braz Florentino Henriques de. **Código Criminal do Império do Brasil anotado**. Recife: Typografia Universal, 1858.
- _____. **Código de Processo Criminal de Primeira Instancia**. Recife: Typografia Universal, 1859.
- STEFANO, Waldir; NEVES, Márcia. Mestiçagem e eugenia: um estudo comparativo entre as concepções de Raimundo Nina Rodrigues e Octávio Domingues. In: MARTINS, Lilian Al-Chueyer Pereira; PRESTES, Maria Elice Brzezinsk; STEFANO, Waldir; MARTINS, Roberto de Andrade. **Filosofia e História da Biologia 2. Seleção de trabalhos do V encontro de filosofia e história da biologia**. São Paulo; Fundo Mackenzie de Pesquisa – MackPesquisa; Livraria da Física, 2007.
- VIVEIROS DE CASTRO, Francisco José. **Os delictos contra a honra da mulher. Adulterio. Defloramento. Estupro. A sedução no Direito Civil**. Rio de Janeiro: João Lopes da Cunha Editor, 1897.
- VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo direito**. Tradução de João Vasconcelos. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1992.